



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.765

de 29 de novembro de 1988.

"Altera dispositivos da Lei 2.164/79, Estu-
tuto dos Funcionários Públicos Municipais"

ANTONIO JAMIL CURY, Prefeito Municipal de Botuca-
tu, usando de suas atribuições legais, e nos ter-
mos da Constituição da República Federativa do
Brasil, promulgada no dia 05 de outubro de 1988,
faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele
sanciona e promulga, a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os artigos 172, 175, 179, item II, 182, 215, 216 e
217, § 1º, da Lei 2.164/79, passam a vigorar com as seguintes
redações:-

"ARTIGO 172 - A remuneração pela prestação de servi-
ços extraordinários será paga ou compensada, quando
houver prévia convocação, por hora de trabalho pror-
rogado ou antecipado, e superior em 50% (cinquenta
por cento) à do normal".

"ARTIGO 175 - O abono de natal corresponderá à impor-
tância dos vencimentos devidos no mês de dezembro, ne-
le incluídos os adicionais por promoção horizontal e
nível universitário, excluídas as demais vantagens
ou gratificações".

§ 1º - Para os efeitos de concessão do abono de na-
tal, o exercício será compreendido entre o dia 1º de
Janeiro e o dia 31 de Dezembro do ano que estiver em
curso.

"ARTIGO 179 -

II - Faltar ao serviço até cinco (5) dias consecuti-
vos, a partir do dia do nascimento do filho sem
prejuízo dos vencimentos e demais vantagens, e
até 2 (dois) dias quando da morte de parente a-
té 2º grau civil, a partir do dia do falecimen-
to.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.765

-02-

de 29 de novembro de 1988.

"ARTIGO 182 - O funcionário terá direito ao gozo de trinta (30) dias de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que os vencimentos normais".

"ARTIGO 215 - O funcionário será aposentado:

- I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente de serviço, por moléstia profissional ou em decorrência de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível, incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de paget (osteíte deformante) ou outra moléstia que a lei indicar, com base nas condições da medicina especializada, e proporcionais nos demais casos".
- II - Compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;
- III - Voluntariamente:
- a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;
 - b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;
 - c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco anos, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo, na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos) para o homem, e 1/30 (um trinta avos) se mulher, por ano completo de trabalho.
 - d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.



Prefeitura Municipal de Botucatu
Estado de São Paulo

LEI N.º 2.765

-03-

de 29 de novembro de 1988.

§ 1º - O funcionário será aposentado proporcionalmente, nos casos previstos nas letras "c" e "d" do item III, deste artigo, quando completar ou vier a completar vinte anos de tempo de serviço público.

§ 2º - Para efeito de aposentadoria prevista neste artigo, é assegurada a contagem recíproca do tempo de serviço prestado na administração pública e na atividade privada.

"ARTIGO 216 - Os proventos dos inativos serão revisados, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes também estendidos, quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria".

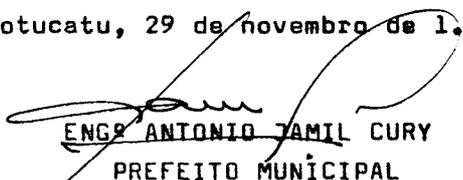
"ARTIGO 217 -

§ 1º - O tempo de serviço público será exclusivamente o Municipal, e Estadual e o Federal".

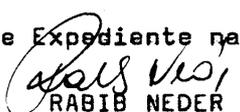
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1º de Dezembro de 1.988, revogadas as disposições em contrário e os parágrafos 3º, artigo 215 e 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 216 da Lei 2.164/79.

Botucatu, 29 de novembro de 1.988.


ENGRº ANTONIO JAMIL CURY
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Seção de Secretaria e Expediente na mesma data.


RABIB NEDER
CHEFE DA SEÇÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE

VV